



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

INTERESSADO: TAGARELA COMERCIAL DE ELETRO ELETRÔNICOS DIGITAIS LTDA.

ENDEREÇO: AV. WASHINGTON SOARES, 85, LJ.102. FORTALEZA/CE

AUTO DE INFRAÇÃO Nº.: 1/2012.11032-0

C.G.F. : 06.685340-0

PROCESSO Nº.: 1/004410/2012

EMENTA: ICMS - OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS(FALTA DE EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS). Ação Fiscal referente à saída de mercadorias(Tributação Normal) sem emissão de Documentos Fiscais, detectada em Auditoria Fiscal Plena, mediante análise do Relatório Totalizador do Levantamento de Estoque. Autuação **PROCEDENTE**, decisão amparada nos Artigos 169, inciso I, 174, inciso I do Decreto 24.569/1997, com penalidade prevista no Artigo 123, inciso III, alínea "b" da Lei 12.670/1996 alterado pela Lei 13.418/2003 c/c Artigo 106, inciso II alínea "c" do C.T.N. AUTUADO REVEL.

JULGAMENTO Nº.: 1547/15

RELATÓRIO

A atuante na peça inaugural do presente Processo, relata que o contribuinte acima identificado vendeu mercadorias(Tributação Normal) sem emitir a Nota Fiscal correspondente(Falta de Emissão de Documentos Fiscais), referente ao período de 07 a 09/2007, conforme análise do Relatório Totalizador do Levantamento de Estoque(fl.s.18 a 20), num montante de R\$ 13.388,26(treze mil trezentos e oitenta e oito Reais e vinte e seis centavos); conforme relato do A.I.(fl.s.02), Informações Complementares ao A.I.(fl.s.03 a 05) e Relatório Totalizador do Levantamento de Estoque(fl.s.18 a 20).

Constam às fls.06 a 13, 58 e 59 o Mandado de Ação Fiscal, os Termos de Início e de Conclusão de Fiscalização e os Editais de Intimação.

Constam as Informações Complementares ao A.I.(fls.03 a 05) e o Relatório Totalizador do Levantamento de Estoque(fl.18 a 20).

Consta às fls.61 o Termo de Desmembramento de 01 *CD Room* integrante da Ação Fiscal, o qual ficará disponibilizado para elucidação da lide fiscal.

A Agente do Fisco indica como infringidos os Artigos 127, 169, 174 e 177 do Decreto 24.569/1997, e sugere como penalidade a prevista no Artigo 123, inciso III, alínea "b" da Lei 12.670/1996 alterado pela Lei 13.418/2003.

O feito correu à revelia.

Em síntese, este é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O contribuinte não apresentou nenhuma documentação Fiscal probante, Livros Fiscais ou Documentos de Arrecadação que ocorreu algum erro no levantamento efetuado pelo Fisco(fl.18 a 20), **inviabilizando até uma Perícia para averiguação da verdade dos fatos.**

Assim, o contribuinte não apresentou nenhum dado ou documento eficaz, que pudesse dar ensejo a uma averiguação pericial.

No formulário do Auto de Infração(fl.02) constam todos os dados relativos ao montante, imposto, multa, dispositivos legais infringidos e penalidade aplicável, dentre outros. Ainda, o A.I. somente é lavrado quando os trabalhos de Fiscalização são **concluídos**, portanto é o fechamento da Ação Fiscal.

O fato de o embasamento da acusação Fiscal ter sido o Relatório Totalizador, há a previsão legal no **Artigo 827 do Decreto 24.569/1997**; não existindo em momento algum cerceamento ao direito de defesa do contribuinte atuado.



Desse modo, trata o presente Processo de **OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS-Tributação Normal(Falta de Emissão de Documentos Fiscais)**, constatada através da análise do Relatório Totalizador do Levantamento de Estoque(fls.18 a 20), referente ao período de **07 a 09/2007**, num montante de **R\$ 13.388,26**; conforme **Relatório Totalizador do Levantamento de Estoque**(fls.18 a 20) e Informações Complementares ao A.I.(fls.03 a 05).

Assim, o embasamento da Acusação Fiscal, para apurar o montante tributável foi o **Relatório Totalizador do Levantamento de Estoque**(fls.18 a 20); e ainda, a infração à **Legislação Tributária estadual** está plenamente caracterizada nos autos, não sendo em momento algum impossibilitado o exercício pleno do princípio da ampla defesa, como já visto acima.

Ante ao exposto, verifica-se que ficou consubstanciada a infração aos **Artigos 169, inciso I e 174, inciso I do Decreto 24.569/1997**, senão vejamos:

“Artigo 169 - Os estabelecimentos, excetuados os de produtores agropecuários, emitirão Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, anexos VII e VIII:

I - Sempre que promoverem a saída ou entrada de mercadoria ou bem;”

(...)

E,

“Artigo 174 - A Nota Fiscal será emitida:

I - Antes de iniciada a saída da mercadoria ou bem;”

Assim, fica evidente que o contribuinte está obrigado a emitir Nota Fiscal quando da realização de suas VENDAS.

Considerando ainda, que o **Artigo 3º., inciso I do Decreto 24.569/1997** prevê como hipótese de ocorrência do Fato Gerador do imposto, a saída de mercadorias a qualquer título do estabelecimento de contribuinte; acato o feito Fiscal, julgando-o **PROCEDENTE**, decisão amparada nos **Artigos 169, inciso I, 174, inciso I do Decreto 24.569/1997**, sujeitando o infrator à penalidade prevista



no **Artigo 123, inciso III, alínea "b" da Lei 12.670/1996 alterado pela Lei 13.418/2003 c/c Artigo 106, inciso II alínea "c" do C.T.N.**

DECISÃO

Diante do exposto, julgo **PROCEDENTE** a Ação Fiscal, intimando a autuada a recolher à Fazenda Pública Estadual a importância de **R\$ 6.292,47 (seis mil duzentos e noventa e dois Reais e quarenta e sete centavos)**, com os devidos acréscimos legais, no prazo de 30(trinta) dias a contar da ciência dessa Decisão, ou em prazo idêntico, interpor Recurso ao Conselho de Recursos Tributários, na forma da Legislação Processual vigente.

DEMONSTRATIVO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO:

MONTANTE.....	R\$ 13.388,26	(1)
ICMS.....	R\$ 2.276,00	
MULTA.....	R\$ 4.016,47	(2)
TOTAL.....	R\$ 6.292,47	

(1) Conforme relato do A.I.(fls.02), Informações Complementares ao A.I.(fls.03 a 05) e Relatório Totalizador do Levantamento de Estoque(fl.18 a 20);

(2) Valor da multa conforme **Artigo 123, inciso III, alínea "b" da Lei 12.670/1996 alterado pela Lei 13.418/2003 c/c Artigo 106, inciso II alínea "c" do C.T.N. – 30 % do valor da operação.**

CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª. INSTÂNCIA-CEJUL, em Fortaleza, aos 24 de junho de 2015.


EDUARDO ARAÚJO NOGUEIRA.
Julgador Administrativo-Tributário.